



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Desenvolvimento Estudantil

EDITAL Nº 03/2026

Processo nº 23107.002915/2026-12

OBJETO: Edital de Fluxo Contínuo de seleção do **Programa de Auxílio Pró-Esporte Estudantil Paralímpico nas fases Estadual e Nacional 2026**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Pós-graduação, o presente Edital de Fluxo Contínuo do Programa de Auxílio Pró-Esporte Estudantil Paralímpico para a participação nos jogos e competições paralímpico Estadual e Nacional, com recursos do Pnaes do Calendário Acadêmico de 2026, desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail dde.proaes@ufac.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O auxílio Pró-Esporte Estudantil Paralímpico têm por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar equidade dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Atendem a Área VII do decreto Pnaes – cultura e esporte;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na participação nos eventos esportivos;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;

- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pelo esporte;
- e) Democratizar a prática esportiva paralímpica dentro e fora desta Ifes;
- f) Viabilizar a participação de alunos-atletas paralímpicos da Ufac em competições esportivas de caráter estudantil universitário, oportunizando a participação em competições estaduais e nacionais;
- g) Incentivar a prática desportiva saudável por meio do treinamento de equipes representativas da Ufac.
- h) Possibilitar que alunos PCDs possam participar de modalidades esportivas paralímpicas estadual e nacional.

2. **DA FINALIDADE**

2.1. A finalidade do Auxílio Pró-Esporte Estudantil Paralímpico é oportunizar a participação dos estudantes matriculados curricularmente nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufac em eventos de caráter esportivo paralímpico que demandem deslocamento intermunicipal e interestadual, divulgando os benefícios da prática esportiva dentro e fora desta Ifes.

3. **DOS OBJETIVOS**

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;
- 3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
- 3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. **DOS REQUISITOS**

- 4.1. Estar devidamente matriculado no segundo semestre de 2025, primeiro ou segundo semestre de 2026 em cursos de graduação e pós-graduação ofertado na modalidade presencial da Ufac;
- 4.2. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);
- 4.3. Estar devidamente inscrito como participante nos jogos universitários nas fases estadual ou nacional e inscrito nas competições paralímpicas;
- 4.4. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.5. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (**Anexo I**);
- 4.6. Não ter integralizado as disciplinas do curso ao qual está matriculado.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O valor total deste Edital é de até R\$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e o quantitativo de auxílios será definido de acordo com as equipes que participarão nas competições PcDs estaduais e nacionais;
- 5.1.1. O Estadual poderá solicitar apenas 1 (um) auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semestre;
- 5.1.2. O Nacional poderá solicitar apenas 01 (um) auxílios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por semestre;
- 5.1.3. O valor total pode acrescido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira do Pnaes.
- 5.2. Este auxílio será parcela única e não dará direito ao Auxílio de Manutenção Acadêmica - AMA e ao Edital de Gratuidade do Restaurante Universitário -GRU;
- 5.3. O presente edital terá vigência apenas para as competições do ano de 2026.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

- 6.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com a apresentação dos documentos solicitados no Item 7 - DA DOCUMENTAÇÃO;
- 6.2. As inscrições e o preenchimento do questionário ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 6.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 6.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 6.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 07 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ ;
- 6.6. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação dos documentos exigidos neste edital implicará no indeferimento;
- 6.6.1. Em caso de perda, roubo, ou extravio de algum documento, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior a 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 6.7. A seleção dos candidatos às vagas dar-se-á pela solicitação dos estudantes aptos a participarem das competições paralímpicas estadual e nacional.
- 6.8. O estudante deve solicitar o auxílio com 30 dias de antecedência da data de realização do evento;
- 6.9. A Avaliação das inscrições será realizada no 3º (terceiro) dia útil de cada mês;
- 6.10. Os estudantes que se inscreverem após a publicação da lista dos inscritos só serão avaliados no 3º dia útil do mês subsequente.

7. **DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. **Documentação civil do estudante:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade ;

7.2. **Documentação acadêmica do estudante:**

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior;
- b) dados bancários;
- c) laudo médico com a deficiência
- d) Comprovante de inscrição na competição todos os dados (Nome, data, local, modalidade, entre outros);

7.3. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas.

8. **DOS RESULTADOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

8.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 9 - Do Cronograma deste Edital.

8.2. Na Plataforma de Bolsas e Auxílios constam os motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

8.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ nas datas previstas no Resultado Preliminar;

8.4. O período de recurso será divulgado no Resultado Preliminar e poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

8.5. É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação dos resultados no site da Ufac <https://www3.ufac.br/proaes> para não perder o prazo de interposição de recurso, pois os prazos não são fixos;

8.6. Caso o estudante perca o prazo de recurso, deverá refazer a inscrição e aguardar novamente o prazo de análise especificado no item 6.9 deste edital.

9. **DO CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	A partir de 23/02/2026
Resultado Preliminar	3º dia útil de cada mês
Recurso	2 dias úteis após o resultado preliminar
Resultado Final	Até 3 dias úteis após o período do recurso

10. DO VALOR E PAGAMENTO

- 10.1. O auxílio será de R\$ 500,00 para os jogos estaduais (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 para as competições nacionais (um mil reais) para todos os participantes;
- 10.2. O prazo máximo para o pagamento do auxílio é de 20 dias após a publicação do resultado final;
- 10.3. No Estado do Acre só serão pagos auxílios que demandarem deslocamento intermunicipal;
- 10.4. Os estudantes do Campus Floresta que solicitarem auxílio Pró-Ciência para outros estados sem transporte da Ufac ou de parceiros receberão o auxílio acrescido do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear as despesas com o transporte intermunicipal Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul.
- 10.5. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 10.6. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 10.6.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 10.6.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta, deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 10.7. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;
- 10.8. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento do auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 10.8.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dde.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;
- 10.8.2. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

10.9. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

11. **DA COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO**

11.1. É obrigatória a inserção, no Sistema de bolsas e programas, no link https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ a cópia em PDF do certificado e/ou declaração de participação no evento no prazo de 60 dias após o evento, sob pena de devolução do auxílio recebido;

11.1.1. Em caso de o evento não fornecer o certificado de participação ou declaração, poderá ser aceito em casos excepcionais outros documentos que comprovem a participação no evento (fotografias, medalhas, reportagens, entre outros);

11.2. Na inscrição realizada neste processo seletivo pelo estudante no Sistema de Bolsas e Programas da Proaes, consta a aba Prestação de contas, na qual o estudante deverá anexar a comprovação de participação no evento;

11.3. A não anexação no prazo estipulado no item 11.1.1 impedirá o estudante de ser beneficiado em outros processos seletivos, enquanto perdurar a pendência.

12. **DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

12.1. O estudante deverá devolver o auxílio em até **30 dias** nos seguintes casos:

a) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar do evento;

b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio;

12.2. O estudante deverá devolver o auxílio recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, caso não apresente o comprovante de participação do evento no prazo determinado no Item 12.1.

12.3. Após disponibilizada a Guia de Recolhimento da União no Sistema de Bolsa e Programas, não serão mais aceitos os certificados de participação no evento para inativação do aluno no programa de Apoio ao Esporte;

12.4. Caso o estudante indique no requerimento modalidade divergente da comprovada no certificado deverá devolver o recurso recebido indevidamente no prazo de 30 dias após a constatação;

12.5. A não devolução do Auxílio resultará em:

a) Pendência no processo de seleção de bolsas e auxílios da Proaes;

b) Impedimento da colação de grau.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado do auxílio;

- 13.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 13.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 13.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 13.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 13.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 13.7. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 13.8. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 13.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 22/02/2026, às 21:34, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado, Diretora**, em 23/02/2026, às 09:49, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1977827** e o código CRC **F3B112A8**.

Rio Branco, AC, 22 de fevereiro de 2026

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.002915/2026-12

SEI nº 1977827